

SUMÁRIO DA 1237ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 001.2022

Data: 04.01.2022

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marco Antonio de Paiva Delgado; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva (Marcelo Luís Loureiro dos Santos)

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0001 CAd 1237ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0002 CAd 1237ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco)

Decisão: Nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo III da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. (Deliberação 0003 CAd 1237ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho Vitoria Ltda. (MOINHO VITORIA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Moinho Vitoria Ltda. (MOINHO VITORIA), representado na Câmara pela Ceos

Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 6819/2021, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MOINHO VITORIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Celg Distribuição S.A. (CELG), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0004 CAD 1237ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), caucionou a inadimplência da liquidação de Penalidades, e efetuou pagamento da Contribuição Associativa em 30.12.2021, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 06.01.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0005 CAd 1237ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Esdeva Indústria Gráfica Ltda. (ESDEVA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Esdeva Indústria Gráfica Ltda. (ESDEVA), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 6816/2021, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ESDEVA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ENEL – ELETROPAULO) e Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0006 CAd 1237ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Oceanos Investimentos Imobiliários Ltda. (SHOPPING DO AUTOMÓVEL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Oceanos Investimentos Imobiliários Ltda. (SHOPPING DO AUTOMÓVEL), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência da liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP em 04.01.2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 05 e 06.01.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0007 CAd 1237ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Zap Gráfica Online Ltda. (ZAP GRAFICA E EDITORA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Zap Gráfica Online Ltda. (ZAP GRAFICA E EDITORA), representado nessa Câmara pela Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 6836/2021, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ZAP GRAFICA E EDITORA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0008 CAd 1237ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente DM Hotelaria e Serviços Ltda. (DM HOTELARIA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente DM Hotelaria e Serviços Ltda. (DM HOTELARIA), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de novembro de 2021, notificado conforme Termo de Notificação nº 6789/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente DM HOTELARIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0009 CAd 1237ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Flexicotton Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Pessoal S/A (FLEXICOTTON)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Flexicotton Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Pessoal S/A (FLEXICOTTON), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), regularizou a sua situação com o pagamento da Contribuição Associativa em 30.12.2021, tornando-se adimplente com suas obrigações no âmbito da Câmara; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0010 CAD 1237ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Franzoi Cia Ltda. (MOINHO STO ANTONIO)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Franzoi Cia Ltda. (MOINHO STO ANTONIO), representado nessa Câmara pela Ludfor Energia Ltda. (LUDFOR ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de outubro e novembro de 2021, notificado conforme Termo de Notificação nº 6767/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MOINHO STO ANTONIO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Rge Sul Distribuidora de Energia S.A (RGE SUL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0011 CAD 1237ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Alimentos Estrela S.A. (LATVIDA MATRIZ)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Indústria de Alimentos Estrela S.A. (LATVIDA MATRIZ), representado nessa Câmara pela Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples (ELECTRIC CONSULTORIA), caucionou a inadimplência da liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP, em 30.12.2021, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 05 e 06.01.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0012CAD 1237ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nossa Indústria de Plásticos Ltda. (NOSSAPLAST)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Nossa Indústria de Plásticos Ltda. (NOSSAPLAST), representado nessa Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), permanece com a conduta de

descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 6820/2021, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente NOSSAPLAST, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0013 CAD 1237ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercado Bernardão Ltda. (SUPERMERCADO BERNARDAO)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Supermercado_Bernardão Ltda. (SUPERMERCADO BERNARDAO), representado nessa Câmara pela Effectus Gestão e Apoio Administrativo Eireli (EFFECTUS), caucionou a inadimplência da liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP, em 30.12.2021, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 05 e 06.01.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência do total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0014 CAD 1237ª)

15. Processo de Recontabilização nº 4282, referente aos agentes Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (FERRO ENAMEL), Evonik Brasil Ltda. (EVONIK AM), e Umicore Brasil Ltda. (UMICORE)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) não foi concluída a associação do ponto de medição SPEKAMALFEL06 do agente FERRO ENAMEL a tempo da contabilização do MCP de abril de 2021, acarretando no consumo a menor para o agente FERRO ENAMEL e a maior para os agente EVONIK AM, UMICORE e CPFL PAULISTA; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (FERRO ENAMEL), Evonik Brasil Ltda. (EVONIK AM), e Umicore Brasil Ltda. (UMICORE), de forma a alterar a modelagem da unidade consumidora Ferro Enamel – Americana, do agente FERRO ENAMEL, conforme Processo de Recontabilização nº 4282, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foram emitidos os Termos de Notificação nº 4.036/2021 e 4.040/2021, referentes às penalidades apuradas em maio de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4282, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para os agentes UMICORE e EVONIK AM e, com a aprovação deste processo, essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em “i”; (b) estornar ao agente UMICORE o valor pago de R\$ 960,97, e estornar ao agente EVONIK AM o valor pago de R\$ 1.529,45, referentes aos Termos de Notificação nº 4.036/2021 e 4.040/2021; e (c) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0015 CAD 1237ª)

16. Processo de Recontabilização nº 4345, referente aos agentes Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), e Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) não houve o cadastro e modelagem dos pontos dos transformadores da SE Rosana acarretando no incorreto rateio das perdas da DITC São Paulo; (iii) a solicitação de recontabilização para retroagir a modelagem e os dados dos pontos de medição foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** (a) acatar parcialmente a solicitação de recontabilização do agente Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), para que sejam recontabilizados os meses de junho a setembro de 2021, de forma a retroagir a modelagem e ajustar os pontos de medição “SPROS-TRD7-09 e SPROS-TRD8-10”, referente ao período que esses estiveram energizados e não foram contabilizados, durante os referidos meses, e de ofício, (b) determinar a recontabilização dos meses de dezembro de 2020 a maio de 2021, com a mesma finalidade, conforme processo de recontabilização nº 4345, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0016 CAd 1237ª)

17. Contestação do agente Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) referente ao Termo de Notificação nº 6402/2021

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 6402/2021, apurada na contabilização de setembro de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 706.822,83 (setecentos e seis mil, oitocentos e vinte e dois Reais e oitenta e três centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0017 CAd 1237ª)

18. Contestação do agente Minerva Comercializadora de Energia Ltda. (MINERVA COM) referente ao Termo de Notificação nº 6287/2021

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Minerva Comercializadora de Energia Ltda. (MINERVA COM) realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise da contestação do agente MINERVA COM, ao Termo de Notificação nº 6287/2021, para a realização de diligências. (Deliberação 0018 CAd 1237ª)

19. Contestação do agente Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A (AMAZONAS GT) referente ao Termo de Notificação nº 6330/2021

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A (AMAZONAS GT), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 6330/2021, apurada na contabilização de setembro de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 202.386,91 (duzentos e dois mil, trezentos e oitenta e seis Reais e noventa e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0019 CAd 1237ª)

20. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA) referente ao Termo de Notificação nº 6320/2021

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 6320/2021, apurada na contabilização de setembro de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 5.559.567,39 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete Reais e trinta e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0020 CAAd 1237^a)

21. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para a seguinte conselheira: **Processos de Recontabilização:** (a.i) Talita de Oliveira Porto: RTR nºs 4260 e 4343.

22. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões Favoráveis - Dezembro/2021 - O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em dezembro/2021, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: (i) 6 - CDE. Parcelas Controvertidas; (ii) 3 - GSF. Bloco 1; (iii) 2 - Recuperação de crédito. Consumidor Especial; (iv) 1 - GSF. Bloco 3; (v) 1 - Desligamento. Recuperação Judicial; (vi) 1 - Contratos. Conflito Bilateral; (vii) 1 - Operações CCEE; (viii) 1 - Penalidades. Medição; (ix) 1 - Penalidades. Insuficiência de lastro e (x) 1 - Recuperação Judicial.

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1237^a publicado em 05 de janeiro de 2022.

**ANEXO I
ADESÃO DE AGENTES**

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ANGRAMAR GRANITOS E MARMORES LTDA	ANGRAMAR GRANITOS	35.968.288/0001-77	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AVANEX	78.668.969/0001-22	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CBG MIRASSOL LIMITADA	CBG MÓVEIS	10.353.009/0001-30	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	COOPERITAIPU	83.220.723/0001-23	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
ECOPEL INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI	ECOPEL	13.603.545/0001-34	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
FESTPAN ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	FESTPAN	50.154.061/0001-81	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
HOSPITAL SANTA MONICA LTDA	HOSPITAL STA MONICA	23.430.770/0001-70	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
NOVOZYMES BIOAG PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA	NOVOZYMES BIOAG	75.797.456/0001-23	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
PLASKEM EMBALAGENS LTDA	PLASKEM	05.052.443/0001-40	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
MINERACAO POUSO ALTO LTDA	POUSO ALTO	05.834.991/0001-21	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
CONDOMINIO PROLOGIS CCP CAXIAS	PROLOGIS CAXIAS	32.000.562/0001-21	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
RESITOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	RESITOL	01.038.321/0001-48	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
SIMONETTO ALIMENTOS LTDA	SIMONETTO ALI	91.519.595/0001-41	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
SOZO BRITAS LTDA	SOZO BRITAS	08.944.978/0001-13	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
COMERCIAL SUPERKIBARATO SANTA RITA LTDA	SUPER KIBARATO	12.846.452/0001-78	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
SUPERMERCADO SANTAREM LTDA	SUPERMERCADO SANTAREM	75.733.147/0001-90	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
CASA DE SAUDE SANTA THEREZINHA LTDA.	UHG HOSP PANAMERICANO	33.575.127/0006-00	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
COOPERATIVA ALIANCA	COOPERALIANCA	83.647.990/0001-81	Distribuidor	01.01.2022	01.01.2022
CONDOMINIO DO EDIFICIO BIG	CONDOMINIO DO EDIFICIO BIG	29.185.931/0001-93	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
VENTOS DE SANTA ALEXANDRINA	VENTOS DE SANTA ALEXANDRINA	23.037.493/0001-30	Produtor Independente	01.05.2022	01.05.2022
VENTOS DE SANTO APOLINARIO	VENTOS DE SANTO APOLINARIO	23.037.442/0001-08	Produtor Independente	01.05.2022	01.05.2022
VENTOS DE SANTO ALFREDO	VENTOS DE SANTO ALFREDO	23.037.337/0001-79	Produtor Independente	01.06.2022	01.06.2022
VENTOS DE SANTO ANTERO	VENTOS DE SANTO ANTERO	22.246.333/0001-38	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022

ANEXO II**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIEIR SILVA	CASA DE SAÚDE DE SANTOS	ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA

ANEXO III

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA (MARCELO LUIS LOUREIRO DOS SANTOS)	LOREAL	PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA (ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS)	C CE MMC PLASTICOS	CARLOS MARCELO GOMES	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	LATAS DO BRASIL	LATAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE ALUMINIO DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SAO FRANCISCO SAUDE	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	C CE GUISA PARTICIPACOES	GUISA PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	HSG - UBERLANDIA	HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	M A DE LIMA LOIOLA	M. A. DE LIMA LOIOLA	Consumidor Especial		
	PERNOD RICARD	PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SUPER DO POVO	SUPER MERCADO DO POVO LTDA	Consumidor Especial		